LEI Nº 2882/2013, de 27 de setembro de 2013

Súmula: Institui o Programa Farmácia 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento do Município da Lapa – UPA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná**, A P R O V O U,** e eu, Presidente do Poder Legislativo Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, **P R O M U L G O** a seguinte Lei:

Art. 1º **-** Fica Instituído o Programa Farmácia 24 horas, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no Município da Lapa.

I – O Programa de que trata o caput deste artigo, deverá prever o atendimento ininterrupto de farmácia básica municipal, aos pacientes que receberem atendimento na Unidade de Pronto Atendimento, garantindo o fornecimento nos finais de semana e em dias e horários e que as Unidades Básicas de Saúde Municipal encontrarem-se fechadas;

II – Nos casos em que o paciente necessitar de medicamentos de uso contínuo, os mesmos serão entregues diretamente ao usuário ou seu representante.

Art. 2º - Caberá ao Poder executivo regulamentar a presente Lei no que entender necessário, e que as despesas da mesma, caso houver, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 150 (cento e cinquenta) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 27 de setembro de 2013.

JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE